XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

FABIANO KOFF COULON

ÉDERSON GARIN PORTO

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

P472

Pesquisa e educação jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Horácio Wanderlei Rodrigues; Fabiano Koff Coulon; Éderson Garin Porto. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN:
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
http://unisinos.br/novocampuspoa/

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Apresentação

A presente coletânea apresenta os trabalhos apresentados e discutidos no Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I, no âmbito do XXVII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias de 14 a 16 de novembro de 2017, na cidade de Porto Alegre/RS, promovido em parceria entre o Conselho Nacional de pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e a Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, e que teve como temática “TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO NO DIREITO”.

Os trabalhos apresentados desenvolveram de forma bastante profunda diversas questões relacionadas à pesquisa e educação jurídica, tendo versado sobre temas como: a importância da pesquisa empírica, de práticas pedagógicas inovadoras no ensino superior, o perfil dos docentes universitários, a necessidade de pensar práticas como o autoplágio, a relevância da perspectiva comparatista e da interdisciplinariedade, entre outras, restando todos sobremaneira enriquecidos pelos excelentes "insights" produzidos a partir das rodadas de discussão realizadas ao final das apresentações.

É com imensa satisfação que os coordenadores apresentam esta obra, agradecendo aos pesquisadores envolvidos em sua produção pelas excelentes reflexões por ela proporcionadas.

Boa leitura!

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED

Prof. Dr. Éderson Garin Porto - UNISINOS

Prof. Dr. Fabiano Koff Coulon - UNISINOS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

TRABALHO PEDAGÓGICO E A IMPORTÂNCIA DA INTERDISCIPLINARIDADE NO ENSINO DO DIREITO

PEDAGOGICAL WORK AND THE IMPORTANCE OF INTERDISCIPLINARITY IN THE EDUCATION OF THE LAW

Carina Deolinda Da Silva Lopes
Franceli Bianquin Grigoletto Papalia

Resumo

A visão de um ensino jurídico separado por disciplinas, que não compartilha de argumentos e conhecimentos não cabe mais dentro do modelo de sociedade atual. O estudo visa apresentar a importância da interdisciplinaridade de conteúdos no curso de Direito e se existe essa possibilidade com ênfase no êxito da formação do discente desta área. Os estudantes da área, geralmente saem das instituições de ensino superior acreditando que o correto seja atuar em apenas um uma especialidade de estudo, porém, busca-se evidenciar que o profissional bem formado deve estar preparado para enxergar além de um conhecimento separado por divisões.

Palavras-chave: Direito, Ensino, Interdisciplinaridade, Trabalho pedagógico, Educação

Abstract/Resumen/Résumé

The view of separate legal education by disciplines, which does not share arguments and knowledge, no longer fits within the current model of society. The study aims to present the importance of the interdisciplinarity of contents the course of Law and if this possibility exists with emphasis on the success of the training of the student of this area. Students area generally leave higher education institutions believing that the correct thing is to work in only one specialty study, however, it is sought to show that the well-trained professional should be prepared to see beyond a knowledge separated by divisions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right, Teaching, Interdisciplinarity, Pedagogical work, Education

1 INTRODUÇÃO

O curso de Direito é um dos mais procurados junto às instituições de ensino superior e os profissionais que trabalham na docência destes, devem buscar oferecer um Curso voltado para as práticas e exigências do mercado de trabalho, mas também para a formação de um ser humano voltado para a interdisciplinaridade.

A interdisciplinaridade tem como principal escopo trabalhar os vários campos do saber junto aos discentes, de forma que estes possam olhar o mundo e as práticas profissionais de maneira diferenciada. No currículo do Curso de Direito observa-se que existem matérias fundamentais e outras profissionalizantes, e ainda deve o currículo pleno resultar do referido currículo mínimo, ou seja, matérias fundamentais e profissionalizantes, acrescido das matérias e atividades apresentadas no projeto pedagógico de cada Curso, que deve buscar adequar-se às particularidades da Instituição de Ensino Superior - IES, às perspectivas da comunidade em que se insere e a que se destina e às finalidades científicas e profissionais que pretende atingir.

A interdisciplinaridade para os docentes tem uma proposta pedagógica desafiadora em razão da perspectiva de superação do conhecimento compactado em favor de um conhecimento altamente amplo.

Atualmente ao contrário do que a legislação e as determinações do Ministério da Educação estabelecem os sujeitos formados nos cursos jurídicos em sua maioria, para não dizer, em sua totalidade são formados com conteúdo fechado e saem do ensino superior com conhecimento fragmentado e sem a noção de conjunto de conhecimento.

O ensino jurídico entra neste contexto diretamente pautado no conceito tradicional de proposta pedagógica, ou seja, compartimentado e fragmentado em disciplinas que não se correlacionam, não gerando desta forma um ensino compartilhado.

O estudo que está sendo desenvolvido baseia-se em unir ideias e experiências sobre o cotidiano das pesquisadoras que foram discentes do Curso de Direito e são docentes da mesma área, buscando agregar formas de dar ensejo a discussão sobre a importância da interdisciplinaridade do ensino do Direito.

Assim a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, evidenciando também conhecimento empírico das pesquisadoras aliados ao científico das bibliografias utilizadas e daqueles que ainda serão no decorrer do desenvolvimento do tema serem colhidas e analisadas.

O método cientifico se pauta no hipotético-dedutivo onde analise-se uma questão problema, hipóteses, teses e fomentar conclusões.

Esta visão de um ensino jurídico totalmente separado por disciplinas que não se compartilham de argumentos e conhecimentos não caber mais dentro do modelo de sociedade atual, globalizada em todos os sentidos e nem nas exigências atuais do mercado de trabalho.

Necessário é realizar uma analise dos pontos que ainda estão dificultando a aplicação concreta da proposta pedagógica da interdisciplinaridade no âmbito do ensino do Direito e também o papel do docente nestes aspectos.

2 INTERDISCIPLINARIDADE E ENSINO NOS CURSOS JURÍDICOS: DESAFIOS AO TRABALHO PEDAGÓGICO

A sociedade atualmente exige uma vivência interdependente com todas as áreas do conhecimento, sendo que o ensino atual deve estar voltado para buscar a ampliação dos conhecimentos dos discentes, neste interim entende-se que a interdisciplinaridade surge como forma de colaborar para a qualidade da educação infere-se do pensamento de Heloísa Lück (2003, p. 64):

> Interdisciplinaridade é o processo que envolve a integração e engajamento de educadores, num trabalho conjunto, de interação das disciplinas do currículo escolar entre si e com a realidade, de modo a superar a fragmentação do ensino, objetivando a formação integral dos alunos, a fim de que possam exercer criticamente a cidadania, mediante uma visão global de mundo e ser capazes de enfrentar os problemas complexos, amplos e globais da realidade atual.

A interdisciplinaridade ainda é um ponto que não possui ainda uma base sólida, mas cada dia mais vem sendo difundido o seu conceito e a sua aplicação buscada nos bancos escolares, sendo assim “manifesta-se por um esforço de correlacionar as disciplinas, uma vez que todas elas são inter-relacionadas e que algumas por sua própria natureza pedem a interdisciplinaridade” (NOLÊTO, 2004, p. 31).

Nos documentos oficiais cada vez mais o termo e não só este, mas também a sua ideia fundamental têm se difundido, sendo assim, os PCNs (parâmetros curriculares nacionais) declaram:

> A interdisciplinaridade questiona a segmentação entre os diferentes campos de conhecimento, produzida por uma abordagem que não leva em conta a

> inter-relação e a influência entre eles - questiona a visão compartimentada (disciplinar) da realidade sobre a qual a escola, tal como é conhecida, historicamente se constituiu. Refere-se, portanto, a uma relação entre disciplinas.

A formação do ensino superior é fundamental para que seja solidificado os ditames profissionais e o desenvolvimento social, nas mais diversas áreas, a autora Elizete Lanzoni Alves (2006, p. 99), aponta questão importante sobre a formação universitária:

> A formação universitária atual pouco contribui para a integralidade do ser humano, em razão da fragmentalidade do que é ensinado e a ausência de comunicação dos saberes dificulta o desenvolvimento de uma visão globalizada sobre os fenômenos observados durante o curso e, consequentemente refletirá na sua vida profissional.

Para que ocorresse o desenvolvimento profissional os autores Garrutti e Santos (2004, p. 189) esclarecem que a fragmentação do ensino em disciplinas separadas individualizadas se deu pela necessidade de profissionalização e fomento do desenvolvimento rápido do meio econômico:

> A divisão do saber em compartimentos surgiu em decorrência da necessidade de especialização dos profissionais no contexto da industrialização da sociedade. Assim, para facilitar o aprendizado da grande parcela dos conhecimentos e a sua aplicação social, esses foram agrupados em disciplinas, que passaram a serem trabalhadas separadamente umas das outras.

Assim, percebe-se que industrialização da sociedade trouxe a fragmentação dos saberes e o surgimento das inúmeras disciplinas, criando áreas de conhecimento e de especialização profissional.

Neste sentido a ideia de ampliar os conhecimentos dos discentes para prepará-los para além do mercado de trabalho, não parece e nem é, na verdade, tarefa simples, depende de um somatório de valores, do contrário os seus saberes sofrerão alteração e não haverá o discernimento de que todo o conhecimento se completa e se interage:

> Não obstante essa exigência do Ministério de Educação e Cultura, o que se observa no exercício da atividade jurídica é a existência de muitos profissionais com conhecimento fragmentado do Direito, voltados para especialidades, dissociados da realidade social, restritos a atuarem numa determinada área, por interesses estritamente particulares, sem contribuírem de maneira mais ampla para a justiça, contrariando o perfil que se espera dos operadores do Direito. Diante dessa realidade, há que se repensar o ensino

> do Direito, no sentido de se formar profissionais com conhecimento mais abrangente e integral, sem, contudo, alterar de forma substancial os currículos das Universidades, mas aplicando metodologias que melhor atendam ao processo ensino-aprendizagem. (ZIMIANI, D. T.; HOEPPNER, M. G, 2008, p. 104).

Na luta pela quebra de barreira do ensino tradicional do Direito, o docente é sujeito fundamental, pois, é a partir deste que irá se desenvolver o gosto pelo conhecimento interdisciplinar.

A já citada autora Elizete Lanzoni Alves (2006,p. 99), aponta que o problema na concretização do modelo de ensino interdisciplinar está nos docentes, afirmando: "O modelo de ensino fragmentado em muito já está superado, pelo menos na teoria, no entanto na prática, a dificuldade enfrentada na implantação da interdisciplinaridade encontra forte barreira no corpo docente e não no corpo discente."

O que efetivamente está ocorrendo no cenário do ensino jurídico é exatamente uma dificuldade de quebra de paradigma, sendo que o formalismo do Direito é um dos vilões que contribui como barreira para a evolução do ensino, o docente é gestor fundamental dessa mudança:

> Mister se faz que os profissionais docentes do curso de Direito se voltem à integração pedagógica, com a efetiva integração das disciplinas curriculares, e que o professor desenvolva suas atividades observando e conhecendo o que realizam os demais colegas da Instituição de Ensino. O ensino do Direito pode ser estruturado de forma a promover a superação de sua visão fragmentada. Para tanto, pode ser desenvolvido de forma interdisciplinar, em substituição ao ensino dogmático, e unidisciplinar, para produzir um conhecimento crítico ao fenômeno jurídico, e habilitar o raciocínio adequado à aplicação do Direito à realidade social. Os cursos de Direito devem se utilizar de instrumentos de ensino que ampliem a consciência de seus alunos para que estejam preparados para entender em que contexto vão operar e o sentido de sua ação na sociedade. (ZIMIANI, D. T.; HOEPPNER, M. G, 2008, p. 105).

A interdisciplinaridade evidencia uma mudança de paradigmas curriculares, haja vista a busca de melhor qualidade de ensino e garantia de entendimento de que o ensino jurídico necessita de mudanças curriculares que apreciem as múltiplas disciplinas do Curso e o conexão entre essas, tanto em sentido prático quanto teórico.

Segundo Almeida et al. (2005, p. 34-35):

> A interdisciplinaridade, enquanto aspiração emergente de superação da racionalidade científica positivista aparece como entendimento de uma nova

> forma de institucionalizar a produção do conhecimento nos espaços da pesquisa, na articulação de novos paradigmas curriculares e na comunicação do processo perceber as várias disciplinas; nas determinações do domínio das investigações, na constituição das linguagens partilhadas, na pluralidade dos saberes, nas possibilidades de trocas de experiências e nos modos de realização da parceria.

Dessa forma, o corpo docente deve estar preparado para novas mudanças na forma de adquirir o conhecimento e para enfrentar novas perspectivas pedagógicas, para que se leve o acadêmico a priorizar o ensino envolvendo outras formas de saber.

Claro que neste caminho existem alguns obstáculos à efetividade do ensino interdisciplinar do Direito, entre eles está à formação da matriz curricular dos cursos jurídicos, a formação do docente e por fim colocar a interdisciplinaridade na prática pedagógica, favorecendo a ampliação do conhecimento dos discentes e a compreensão de que o objeto do conhecimento está em conjunto e não em caixas compactadas e separadas.

Com relação ao primeiro obstáculo este está intimamente ligado com as matrizes curriculares dos Cursos de Direito e que não priorizam as diversas áreas do conhecimento, como possibilidades de se integrarem, ou seja, de uma certa forma dificulta a formação interdisciplinar integral e também a qualidade do ensino e da educação em seu todo. Já bem ressaltou em seu artigo o professor da Universidade Estadual de Campinas José Dias Sobrinho, de que:

> Como a formação humana requer conhecimentos, experiencias de socialização e vivência de valores, as instituições educativas são espaços privilegiados da promoção da educação como bem público, ainda que não os únicos nem necessariamente sempre os melhores. Se o objetivo principal da educação é a formação humana, em sentido integral, e edificação da sociedade segundo princípios de equidade e justiça, não se poderia admitir que lhe faltasse qualidade. No entanto, o que vem a ser a tão discutida qualidade na educação? Com efeito, a fama gerada nas disputas que envolvem os conceitos e as práticas de qualidade se explica pelo sentido aparentemente positivo dessa palavra, tão corriqueiramente usada sem que normalmente ninguém sinta necessidade de defini-la com precisão, convicção, clareza, expondo todas as suas possibilidades semânticas. (DIAS SOBRINHO, 2010, p. 223).

A interdisciplinaridade está intimamente ligada com os oferecimentos tão buscados por uma educação de qualidade, e tem um ponto muito importante, ela propicia um relacionamento mais amplo e continuo com os outros ramos das unidades curriculares de outras áreas do saber. Afirma, neste sentido, João Ribeiro Júnior (2003, p. 35):

> O Direito, portanto, relaciona-se interdisciplinarmente com o conjunto dos problemas universais da própria vida humana, diante de valores e conceitos comuns às mais variadas disciplinas, dentre eles a liberdade, a moralidade, a justiça, a segurança, a eqüidade, e ecologia, e assim por diante, na busca de uma concepção total do mundo e da vida. Com a interdisciplinaridade interligando os conteúdos, é possível atingir uma visão mais ampla da realidade e da totalidade do conhecimento.

Outro obstáculo a efetividade da interdisciplinaridade é a formação fragmentada do docente que por muitas vezes dá continuidade a forma como foi posto o conteúdo em seu meio de ensino.

Além disso muitas vezes os docentes não possuem condições ou até mesmo não buscam novas formas de expandir os conteúdos e agregar conhecimentos com outras áreas do saber, e por vezes não conseguem conectar os conhecimentos que devem ser construídos com seus alunos de forma que se conecte com conhecimentos já adquiridos e os futuramente envolvidos nos aspectos sociais e práticos.

A respeito a autora já citada, Elizete Lanzoni Alves, comenta a respeito do ensino fragmentado:

> O ensino fragmentado, nos moldes da fragmentação, pouco contribui para essa construção diferenciada e o que é ministrado é fragmentado, dificultando uma visão ampliada dos fenômenos a serem observados durante o período de formação, refletindo certamente na vida profissional. (LANZONI ALVES, 2006, p. 100).

Outro fator que contribui para dificultar a aplicação de forma concreta da interdisciplinaridade no curso de Direito é a falta de comprometimento do professor com o Curso e com a instituição de ensino, sendo que "grande parte dos docentes desempenha atividades profissionais concomitantemente com a docência, fazendo desta última apenas um complemento em sua vida profissional." (LANZONI ALVES, 2006, p. 100).

Diante do cenário apontado e com relação a falta de tempo para a dedicação mais concentrada no ensino do Direito, muitas das vezes não são realizadas atividades que poderiam ajudar a desenvolver a interdisciplinaridade entre as disciplinas e matérias fornecendo uma base acentuada para os discentes.

Questão também bastante intrigante é que embora a interdisciplinaridade esteja presente nos currículos e propostas pedagógicas, não se evidencia uma boa eficiência na prática do meio acadêmico, a respeito a autora Elizete Lanzoni Alves (2006, p. 102), leciona:

> A interdisciplinaridade está inserida na maior parte dos projetos pedagógicos, no entanto, vê-se um discurso educacional inovador e uma prática tradicional e ortodoxa, voltada ao individualismo de cada disciplina, impedindo, assim, a formação do cidadão crítico, consciente de sua participação social e política, sem a base sólida da formação global voltada ao desenvolvimento de suas pontencialidades, habilidades e competências.

Mais que propor e criar novas propostas pedagógicas é necessário também que estas se efetivem e que busquem ter totalidade na prática, sendo que é importante que todo o conjunto educacional possa ter uma mentalidade que vislumbre as possibilidades de colocar na prática toda a essencialidade da interdisciplinaridade, neste sentido (JAPIASSU, 1976, p. 52):

> Em síntese, poderíamos dizer que a metodologia interdisciplinar postula uma reformulação generalizada das estruturas de ensino das disciplinas científicas, na medida em que coloca em questão não somente a pedagogia de cada disciplina, mas também o papel do ensino pré-universitário, bem como o emprego que se faz dos conhecimentos psicopedagógicos adquiridos. Ademais, põe em jogo o fracionamento das disciplinas ainda vigentes nas universidades, para postular uma pedagogia que privilegie as interconexões interdisciplinares.

O docente neste processo tem função primordial é através dele que pudesse ser dado as primeiras mudanças no processo educacional tradicional com ênfase em um processo voltado para uma postura interdisciplinar, com integração de disciplinas e desenvolvimento muito maios de campo de trabalho, neste sentido KIAN:

> A consequência de uma visão integradora do universo e do conhecimento humano, que tende a reunir em conjuntos cada vez mais abrangentes o que fica dissociado pela mente humana. A interdisciplinaridade trata da síntese ou correlação de duas ou várias disciplinas, instaurando um novo nível de discurso caracterizado por uma nova linguagem descritiva e novas relações estruturais. (KIAN, 2016).

Nos cursos de Direito devem ocorrer mudanças de interação e de visão no campo do ensino e das práticas pedagógicas, uma vez que somente assim se alcançarão melhores resultados dos acadêmicos que ingressam no mercado de trabalho, sendo assim destaca a professora Fatima Aparecida Kian (2016):

> Disciplinar, gerando então ensino por grupos de disciplinas que se completam e não se interagem, em contrapartida Bobbio (1995) já dizia a necessidade do estudo interdisciplinar do direito, vez que não se pode negar a relevância social dentro de um contexto nas diversas área do

> conhecimento. Os cursos jurídicos brasileiros mantiveram durante muito tempo preocupação em oferecer maior profissionalização aos seus educandos e mantiveram muito tempo o um currículo único e rígido tentando padronizar o ensino no país, no entanto hoje percebe –se que os cursos de direito no Brasil assumem uma visão introspectiva baseada num modelo tecnocrata, fechada, erudita e mostrando desinteressada pela realidade brasileira.

A já citada e renomada autora Elizete Lanzoni Alves (2005, p. 102), complementa o raciocínio direcionando alguns contornos de responsabilidade também do profissional docente:

> O professor universitário é um orientador do conteúdo da unidade curricular que leciona, por isso não se deve esperar uma postura de continuidade do período vivido no ensino fundamental e médio, ou seja, é um facilitador do aprendizado, por isso exige um desempenho naturalmente interdisciplinar, aliás, sendo naturalmente característica do Curso de Direito, entretanto, verifica-se ausência de técnicas e recursos que propiciem a interdisciplinaridade.

A interdisciplinaridade é uma proposta e até mesmo uma forma de que ultrapassar o estudo dado nos bancos escolares, fazendo com que o discente tenha que se relacionar com o mundo complexo e agregar conhecimentos que serão fomentar as necessidades profissionais de forma ampla, capacitando o profissional para as mais variadas experiencias.

Como já havíamos comentado o terceiro obstáculo que prejudica a prática do sistema interdisciplinar é justamente colocar em prática todo o discurso bem apresentado no papel. Em especial no curso de Direito onde todos os conteúdos se correlacionam, mas muito pouco desenvolvidas as propostas interdisciplinares, justamente o que poderia vir a dar a maior ênfase num diferencial em qualidade educacional.

O projeto interdisciplinar deve estar centrado não como ideal apenas um grupo minoritário ou de alguns interesses, mas de todos os docentes no espaço do ensino superior, onde ainda observa-se pouca prática neste sentido, mas para além do comprometimento dos professores deve também haver também o compromisso da instituição de ensino, sendo que esta deve fornecer apoio e estrutura para a proposta da interdisciplinaridade.

Assim, com maior envolvimento e comprometimento do corpo acadêmico da instituição se evidenciará o mais importante que é a formação de um discente em profissionais interdisciplinares.

Neste sentido, ensina Ivani C. Arantes Fazenda (1994, p. 80):

> A parceria seria, por assim dizer, a possibilidade de consolidação da intersubjetividade – a possibilidade de que um pensar venha a se complementar no outro. A produção em parceria, quando revestida do rigor, da autenticidade e do compromisso, amplia a possibilidade de execução de um projeto interdisciplinar. Ela consolida, alimenta, registra e enaltece as boas produções na área da educação.

Ainda Elizete Lanzoni Alves (2005, p. 101), coloca:

> A responsabilidade da universidade na formação do profissional do Direito está fundamentada na qualidade do curso e isso abarca um bom projeto pedagógico que priorize a interdisciplinaridade, que propicie a inserção do profissional no mercado de trabalho, com destaque, não pelo simples fato de ter um diploma, mas, sobretudo, pela capacidade de argumentação e de percepção critico - construtiva do fenômeno jurídico.

A postura interdisciplinar deve e busca desenvolver capacidades e habilidades para auxiliar o acadêmico a pensar e agir com criatividade e diferenciação na busca de um amplo conhecimento do profissional em formação.

Em uma sociedade pós-moderna influenciada principalmente pela globalização deve-se ter em mente que é necessário mudar as mentes que compõe o cenário dos cursos de Direito.

Os professores e o curso como um todo segundo, ZIMIANI E HOEPPNER (2008, P. 106), têm muito à auxiliar os discentes:

> Assim, através de parcerias, os professores de Direito podem desenvolver e executar grandes projetos interdisciplinares, voltados para a formação integral do profissional operador do Direito e para a construção de uma nova cultura jurídica para a maturidade da democracia. O ensino do Direito pode ter caráter interdisciplinar. Para tanto, deve existir integração efetiva entre as disciplinas constantes do currículo pleno, principalmente com a pesquisa, extensão, realização de seminários, dinâmicas de grupo, simpósios, congressos e conferências.

Nesta "nova" sociedade surgem também novos conceitos a serem estudados, entre eles os novos direitos e o multiculturalismo, matérias estas que exigem do Direito novas formas de abordagens, as disciplinas do Curso de Direito, em si, exigem a interligação dos saberes para a formação globalizada dos operadores do direito. Portanto, é possível a implementação da interdisciplinaridade no Curso de Direito. Porém, requer diálogo, engajamento, participação efetiva dos professores na elaboração de projetos e tudo mais, o que nem sempre acontece (ZIMIANI E HOEPPNER, 2008, P. 106). Sendo que estas devem

ter a natureza interdisciplinar tendo em vista a necessidade de ligação com outras áreas do conhecimento como a linguística, a história, a filosofia, enfim, o que garantiria maiores horizontes de conhecimento e acredita-se ainda maior qualidade do ensino e da educação.

2.1 TRABALHOS PEDAGÓGICOS E A IMPORTÂNCIA DA INTERDISCIPLINARIDADE NOS CURSOS JURÍDICOS

Os cursos de Direito já foram muito famosos em tempos não muito remotos, mas a visão que se tinha do profissional formado por este curso acabou evoluindo para outras visões, com mudanças não muito positivas, ao ver de um comparativo com a história cientifica desta área de conhecimento.

Atualmente os estudantes possuem uma visão objetiva e técnica do direito, tendo como ponto crucial sobre o curso a busca por uma profissão concursada e bem sucedida, muito mais do que preocupação com a formação em sua totalidade.

Sendo assim dentro do curso de Direito dificilmente se observa um trabalho pedagógico diferenciado que observe um planejamento que vise a formação completa e fundamentada na busca de um conhecimento interdisciplinar aos futuros juristas, mas muito mais pelas pressões do campo socioeconômico que não permite a realização do pedagógico, em seu sentido concreto, como amplia Liliana S. Ferreira (2008, p. 178):

> Pedagógico é todo o pensar-agir da escola com o intuito de produzir conhecimento. Porém, não é pedagógico o pensar-agir, embora muito bem organizado, incoerente com a expectativa de produção do conhecimento dos sujeitos da aula. Percebe-se, então, não haver como dissociar uma concepção de pedagógico do espaço, do tempo e do trabalho realizado pela escola. Pedagógico é a articulação desses fatores, objetivando a produção do conhecimento. Afinal, se os sujeitos estudantes ingressam na escola é porque intencionam aprender. E aprender é um complexo movimento de linguagens em interlocução, subjetividades em interação e historicidades que se entrelaçam, no intuito de ampliar as compreensões de mundo, inserirem-se, cada vez mais, na cultura "genteificar-se"1 ainda mais.

A professora Liliana Soares Ferreira (2017, p. 723), aponta entendimento importante sobre o trabalho pedagógico:

> Diferentemente, parte-se do pressuposto que o trabalho dos professores é trabalho pedagógico, uma produção que implica a relação com outros sujeitos. Assim exposto, conserva o caráter ontológico, mas o sentido de pedagógico pode ainda ficar minimizado, pois este se potencializa quando está em conexão com um projeto pedagógico, ou seja, quando compõe um

> projeto efetivo pelo qual o sujeito age em relação ao mundo, transformando-o e transformando-se. Caso seja diferente, como já se afirmou, esse trabalho reduz-se ao nível da prática pedagógica tão somente.

A referida autora que é pesquisadora sobre o trabalho pedagógico apresenta uma conceituação genérica de trabalho pedagógico entendido como todo o trabalho cujas bases estejam, de alguma forma, relacionadas à Pedagogia, evidenciando, portanto, métodos, técnicas, avaliação intencionalmente planejadas e tendo em vista o alcance de objetivos relativos à produção de conhecimentos. (FERREIRA, 2010, online).

A professora Liliana (2017, p. 726), complementa:

> Considera-se também que o trabalho pedagógico deve ser entendido em sua perspectiva educativa, de formação de consciência, de socialização de conhecimento, de aperfeiçoamento, de humanização, ao encontro dos fundamentos histórico-ontológicos da relação trabalho-educação. Históricos, porque são decorrentes de um processo dialético desenvolvido ao longo do tempo e da ação dos próprios homens. Ontológicos, porque o resultado dessa interação é a constituição dos seres humanos como propriamente humanos.

Em um curso com uma formação tão importante o que mais se apresenta como preocupação real nos bancos destes ramos profissionais é o fomento de técnicas, fórmulas e receitas inicialmente para sanar a necessidade de passar de semestre, após como segunda meta a aprovação na prova da Ordem dos Advogados do Brasil e por fim passar em algum concurso público estável e bem sucedido. Sendo que o estudioso professor Saviani (2003, p. 73), ressalta que a "A educação não transforma de modo direto e imediato e sim de modo indireto e mediato, isto é, agindo sobre os sujeitos da prática."

Mas, afinal, qual seria a melhor forma de trabalho do professor frente aos cursos jurídicos? Essa é uma questão que perpetua a cabeça de ao menos, alguns educadores, aqueles que se inquietam com a necessidade de mudanças no currículo do Curso, ou ao menos uma mudança pedagógica de evidenciar formas de trabalhar com os alunos perspectivas diferenciadas sobre o Curso e a melhoria da qualidade do ensino, uma vez que ao longo dos anos o ensino jurídico deixou de ser um ensino que visava o fomento além de técnico, ético e humanizado.

Acredita-se que com o caminhar da pesquisa e o desenvolvimento de leituras e de um trabalho mais próximo aos cursos de Direito, esta analise, possa contribuir para ao menos uma inquietação em maiores grupos de Docentes, sobre a importância de seu trabalho pedagógico, bem como sobre as necessidades de ampliar as dimensões das disciplinas da área jurídica através da interdisciplinaridade.

Acredita-se que em toda a forma de conhecimento existam formas impares de ensinar dos discentes, uma pedagogia que reúna práxis e teoria, à observar a importância do trabalho bem planejado do professor é fundamental, mas acredita-se que para além disso é necessário atualmente uma mudança grandiosa na formação do aluno de ensino superior.

Essencial nesta perspectiva são as palavras do autor Saviani (2010, p. 401), onde argumenta sobre a compreensão de Pedagogia como teoria que orienta o trabalho em educação:

> [...] o conceito de pedagogia reporta-se a uma teoria que se estrutura a partir e em função da prática educativa. A pedagogia, como teoria da educação, busca equacionar, de alguma maneira, o problema da relação educador-educando, de modo geral, ou, no caso específico da escola, a relação professor-aluno, orientando o processo de ensino e aprendizagem. Assim, não se constituem como pedagogia aquelas teorias que analisam a educação pelo aspecto de sua relação com a sociedade, não sem o objetivo de formular diretrizes que orientem a atividade educativa.

Atualmente existe nas entrelinhas uma pressão muito grande por números e metas, por acertos, por aprovação, ao contrário do cenário mais antigo onde a maior preocupação estava centrada na formação jurídica como um todo, muito mais além, do que a preocupação em marcar uma assertiva verdadeira ou falsa.

3 CONCLUSÃO

Pelas leituras e pesquisas realizadas até o momento verificou-se que o Curso de Direito precisa caminhar no sentido de abertura para um ensino mais interdisciplinar. Atualmente já se verifica modestas mudanças neste cenário fragmentado e sólido do ensino do jurídico, mas com a propagação das práticas interdisciplinares, os discentes serão trabalhados de forma a ter uma visão global do Curso e terão ao final capacidade de observar seu papel e formação geral de conhecimento em prol aos anseios sociais.

Buscou-se observar e estudar sobre a importância que há em praticar e aplicar, mas principalmente aplicar a interdisciplinaridade nos cursos de Direito, tendo em vista que ao verificar das leituras a prática pedagógica tradicional e fragmentada em blocos, já não cabe mais dentro do contexto social e acadêmico atual.

A visão de um ensino das propostas jurídicas separado por disciplinas, que não compartilha de argumentos e conhecimentos não cabe mais dentro do modelo de sociedade atual, globalizada em todos os sentidos. O presente estudo buscou apresentar a ideia de

importância da interdisciplinaridade de conteúdos no curso de Direito e se existe essa possibilidade com ênfase no êxito da formação do discente do Direito

O envolvimento de todo o conjunto acadêmico: docentes, discentes, instituição é extremamente necessário para que a prática da interdisciplinaridade possa sair dos projetos e currículos para alcançar as salas de aula dos cursos jurídicos.

É preciso acabar com as fronteiras que não permitem que os estudos jurídicos possam ser analisados de forma compartilhada, o que, ocorrendo irá dar inicio à formação de profissionais diferenciados e nisso o trabalho pedagógico é de suma importância.

A pretensão da pesquisa é dar continuidade a analise da necessidade de um trabalho consciente dos professores e a sua práxis diante de um curso como o do Direito, e se com este direcionamento podem ocorrer mudanças significativas no ensino-aprendizagem e a perspectiva de uma mudança interdisciplinar do Curso referido.

Acredita-se que junto às matérias dos cursos jurídicos não seja, assim tão difícil à possibilidade de elo interdisciplinar, pois, muitos pontos de abrangência no Curso em questão estão interligados entre si, ou ainda com outros campos e conteúdos, como a linguagem, filosofia e ciências sociais.

O trabalho docente e a visão de uma aprendizagem de forma interdisciplinar que busque envolver de alguma forma as disciplinas do curso jurídico, é um desafio para os professores, como instrumento e formadores de cidadãos críticos e reflexivos, constituindo-se em atitudes que envolvem o saber em diversos universos do conhecimento.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Mozart da Silva Gonçalves et al. **Possibilidades para pensar a educação física e seu caráter interdisciplinar.** Revista Especial de Educação Física - Edição Digital, n. 2, 2005. Disponível in: http://www.nepecc.faefi.ufu.br/arquivos/simp 2004/1 . Acesso em: 12. Ago. 2018.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico: Lições de filosofia do direito.** Tradução enotas Marcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BRASIL. **Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: apresentação dos temas transversais (ética).** Brasília: MEC/SEF, 1997.

COIMBRA, José de Ávila Aguiar. **Considerações sobre a Interdisciplinaridade**. In: PHILIPPI JR., Arlindo. Interdisciplinaridade em ciências ambientais. São Paulo: Signus, 2000.

DIAS SOBRINHO, José. **Avaliação e transformações da educação superior brasileira (1995-2009): do provão ao SINAES.** Disponível em: http://www.ufrgs.br/cpa/periodicos/revista-avaliacao-da-educacao-superior-010/AVALIACaOETRANSFORMACOES_ArtigoRevAval2010_v15n1a11.pdf. Acesso em: 25. Ago. 2018.

FAZENDA, Ivani C. A. **Praticas Interdisciplinares na Escola**. 3ª edição São Paulo, Cortez, 1996 http://www.scribd.com/doc/8552690/Praticas-Interdisciplinares-na-Escola.

FERREIRA, L. S. **Gestão do pedagógico: de qual pedagógico se fala?** Currículo sem Fronteiras, v. 8, n. 2, p. 176-189, jul./dez. 2008.

_____. **Trabalho pedagógico**. In: OLIVEIRA, Dalila Andrade. et al. Dicionário trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: Faculdade de Educação UFMG, 2010.

FUENTES, Rodrigo Cardozo; FERREIRA, L. S. **Trabalho pedagógico: dimensões e possibilidade de práxis pedagógica.** Revista Perspectiva, Florianópolis, v. 35, n. 3, p. 722-737, jul./set. 2017.

GARRUTTI, Érica Aparecida; SANTOS, Simone Regina dos. **Interdisciplinaridade como forma de superar a fragmentação do conhecimento.** Revista de Iniciação Científica da FFC, v. 4, n. 2, p. 187-197, 2004.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

LANZONI ALVES, Elizete. **A docência e a Interdisciplinaridade: um desafio pedagógico.** In: COLAÇO, Thais Luzia (Org.). Aprendendo a ensinar Direito. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

LANZONI ALVES, Elizete; MONDARDO, Dilsa; SANTOS, Sidney Francisco Reis dos. **Ensino jurídico interdisciplinar: um novo horizonte para o Direito**. Florianópolis: OAB/SC, 2005.

KIAN, Fatima Aparecida. **Interdisciplinareidade no Direito e na Educação**. Disponível em: https://fatimakian.jusbrasil.com.br/artigos/316025681/interdisciplinaridade-no-direito-e-na-educacao. Acesso em: 04. Jun. 2018.

LÜCK, Heloisa. **Pedagogia Interdisciplinar: fundamentos histórico-metodológicos**. 11. ed., Petrópolis: Vozes, 2003.

LÜCK, Heloisa. **Pedagogia interdisciplinar: fundamentos teórico-metodológicos**. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** São Paulo: Cortez, UNESCO, 2000.

NOLETO, Marlova Jovchelovitch. **Educação, cultura e desporto trabalhando para o fim da violência.** In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, Brasília, 2000. Anais. Brasília: UNESCO, 2000.Desenvolvimento, n. 33, p. 109-120, 2004.

RIBEIRO JÚNIOR, João. **A formação pedagógica do professor de direito: conteúdos e alternativas metodológicas para a qualidade do ensino do direito.** 2. ed. Campinas: Papirus, 2003.

SAVIANI, D. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 3. ed. rev. Campinas, SP: Autores Associados, 2010.

_____. O conceito dialético de mediação na pedagogia histórico-crítica em intermediação com a psicologia histórico-cultural. **Revista Germinal**: Marxismo e Educação em Debate. Salvador, v. 7, n. 1, p. 26-43, jun. 2015.

_____. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v.12, n.34, p. 152-180, jan./abr. 2007.

ZIMIANI, D. T.; HOEPPNER, M. G. **Interdisciplinaridade no ensino do direito**. Akrópolis Umuarama, v. 16, n. 2, p. 103-107, abr./jun. 2008.